



**CONTRATO Nº 082/2022**

**CONTRATO SIAD Nº .....9341384.....**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LAZÚLI ARQUITETURA CENOTÉCNICA CENOGRRAFIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE:** O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA:** **Lazúli Arquitetura Cenotécnica Cenografia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.415.053/0001-36, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 910, sala 1619, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.180-106, neste ato representada por **Mariluce Duque de Sousa**, CPF nº 848.610.106-91, RG nº MG-5.220.585 SSP/MG.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, **com observância ao Processo SEI n.º19.16.3900.0102318/2021-53**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 288/2021, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto deste Contrato é a elaboração dos projetos executivos e orçamentos necessários para obra de reforma, visando à instalação do Centro de Convenções do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço**

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite**

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 7 dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal, após o encerramento de todos os serviços, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da qualidade dos serviços prestados, atestando-se sua adequação ao objeto contratado e, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- b.1) Serem atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;
- b.2) Ter o projeto estrutural sido aprovado pelo avaliador de conformidade, quando couber;
- b.3) Terem sido efetivadas todas as aprovações nos órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante**

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Diretoria de Projeto de Edificações ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada**

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal,

bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Preço**

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 288/2021, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária**

O valor global deste Contrato é de **RS 627.800,00 (seiscentos e vinte e sete mil e oitocentos reais)**.

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.062.714.1.064.0001.4.4.90.51-01 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento**

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto:

a) A Contratada apresentará à Contratante, após a conclusão de cada parcela do serviço contratado, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo **o nome do setor solicitante (Superintendência de Engenharia e Arquitetura)**, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

a.1) A Contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

a.1.1) Certificado de Regularidade de situação – CRF-FGTS;

a.1.2) Prova de Quitação com a Fazenda Municipal;

a.1.3) Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;

a.1.4) Prova de Quitação com a Fazenda Federal;

a.1.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

- c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

### **CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões**

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto**

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia seguinte à data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Garantia de Execução Contratual**

A Contratada deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios da Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na modalidade escolhida pela Contratada na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.

1. É facultado à Contratada, no curso da execução do Contrato, substituir a modalidade de garantia por outra, dentre as hipóteses legais, mediante autorização expressa da Contratante.
2. Caso a Contratante decida pelo acréscimo contratual previsto neste Instrumento, a Contratada deverá reforçar o valor da garantia, mantendo o percentual supracitado.
3. Aditado o Contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidade de sua eleição.
4. O valor da garantia poderá responder pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive pelas multas impostas à Contratada, devendo o valor dado em garantia ser complementado até atingir o valor pactuado, no caso de utilização.
5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.
7. A garantia prestada pela Contratada será liberada, na forma da lei, ao término das obrigações contratuais, desde que os serviços executados estejam aprovados pela Contratante e que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

c) **NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO:** multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à

Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação**

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos**

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

### **ANEXO I**

Objeto: Elaboração dos projetos executivos e orçamentos necessários para obra de reforma, visando à instalação do Centro de Convenções do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do Contrato.**

**2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:**

**2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;

**2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 150 DIAS, contados do recebimento da Ordem de Serviço, respeitados os prazos máximos de cada etapa definida no Apenso 2 do Termo de Referência;

**2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS:** conforme definido no Apenso 2 do Termo de Referência.

**2.4) VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.4.1)** A visita técnica (facultativa) ao local da prestação dos serviços poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, após agendamento pelos telefones (31) 3330-8237 e (31) 3330-8150 com o(a) Sr.(a) Karina Santos, setor Diretoria de Projetos de Edificações;

**2.4.2)** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria;

**2.5) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93):** Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo I do Edital), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de **R\$ 31.390,00 (trinta e um mil, trezentos e noventa reais)** devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades (marcar um "x"):

( ) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**(X) Seguro-garantia;**

( ) Fiança bancária.

### 3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE ÚNICO				
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)				
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD
1	1	Un.	Estudo, análise e elaboração de projeto de engenharia e ou arquitetura, conforme especificações constantes do termo de referência e seus apensos.	26476
<b>PREÇO TOTAL: R\$ 627.800,00 (seiscentos e vinte e sete mil e oitocentos reais)</b>				

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 288/2021

#### 1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos e orçamentos necessários para obra de reforma, visando à instalação do Centro de Convenções do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Modalidade: Pregão eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço.

#### 2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se, uma vez que a implantação deste Centro visa ao atendimento do planejamento institucional do Ministério Público de Minas Gerais, cujo Mapa Estratégico (2010-2023) estabelece como metas o aprimoramento do acesso da sociedade à Instituição e a otimização da gestão dos recursos humanos, físicos e financeiros disponíveis.

O Centro de Convenções é um espaço destinado a sediar as atividades desenvolvidas institucionalmente pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela comunidade, como a realização de conferências, palestras, solenidades, ações institucionais, ações educacionais, cursos e, eventualmente, apresentações teatrais e musicais compatíveis com suas condições.

Para o satisfatório cumprimento das metas, e considerando a carência de pessoal técnico especializado, torna-se necessário contratar os serviços de projetos executivos, compatibilização e orçamentos, que antecedem e viabilizam a contratação das obras de instalação do futuro Centro de Convenções.

### 3 - DIVISÃO EM LOTES:

#### Lote Único

**Justificativa:** Não é conveniente o desmembramento dos serviços pretendidos por disciplinas para diferentes empresas, visto que implica na divisão da responsabilidade, na ausência da solução das interferências entre projetos e na sobreposição de prazos. Assim a licitação destes serviços em conjunto apresenta clara vantagem técnica por atribuir a uma única empresa a responsabilidade pela sua entrega compatibilizada, o que acarreta maior qualidade do produto final e redução dos prazos.

Segundo o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. (...) Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objetos licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.” (Parecer n.º 2086/00, elaborado no Processo n.º 194/2000 do TCDF – grifou-se).

Assim, verifica-se que é tecnicamente recomendável a licitação por lote único para a prestação de serviços nas condições previstas neste Termo, visto que evitará prejuízos técnicos para o conjunto ou a perda de economia de escala, propiciando, inclusive, redução do custo administrativo interno relativo à deflagração de diversos processos licitatórios e contratações, além da redução do custo operacional de fiscalização contratual e efetivação do pagamento eventualmente devido.

### 4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

#### LOTE ÚNICO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	1	Unidade	Estudo, análise e elaboração de projeto de engenharia e ou arquitetura	26476	852.484,52

### 5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:



Compõem este Termo de Referência os seguintes apensos, que estão disponíveis para consulta no site do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na aba de Licitações e Contratos.

- Apenso 1 – Relação de projetos e serviços;
- Apenso 2 – Especificações gerais;
- Apenso 3 - Especificação para Projeto executivo de arquitetura e detalhamento arquitetônico;
- Apenso 4 - Especificação para Projeto executivo de sinalização e comunicação visual;
- Apenso 5 - Especificação para Projeto executivo de cenotecnia e iluminação cênica;
- Apenso 6 - Especificação para Projeto executivo de luminotécnica;
- Apenso 7 - Especificação para Projeto executivo de instalações de áudio e vídeo;
- Apenso 8 - Especificação para Projeto executivo de isolamento e tratamento acústico;
- Apenso 9 - Especificação para Projeto executivo estrutural;
- Apenso 10 - Especificação para Projeto executivo de instalações elétricas e afins;
- Apenso 11 - Especificação para Projeto executivo de instalações hidrossanitárias;
- Apenso 12 - Especificação para Projeto executivo de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- Apenso 13 - Especificação para Projeto executivo de refrigeração (ar condicionado, ventilação e exaustão);
- Apenso 14 - Especificação para Projeto executivo de impermeabilização;
- Apenso 15 - Especificação para Projeto executivo de automação;
- Apenso 16 - Especificação para Elaboração do orçamento;
- Apenso 17 - Declaração indica profissionais;
- Apenso 18 - Declaração contratação futura;
- Apenso 19 - Relação completa equipe profissionais;
- Apenso 20 – Termo de autorização de modificações;
- Apenso 21 – Planilha orçamentária;
- Apenso 22 – BDI;
- Apenso 23 – Modelo da planilha orçamentária;
- Apenso 24 – Modelo de BDI;
- Apenso 25 – Cronograma físico-financeiro;

## **6 - AMOSTRA:**

Não há necessidade de amostra.

## **7 - VISITA TÉCNICA:**

**Em quais lotes será feita a visita:** lote único

**O que será verificado na visita técnica:** Será facultada ao licitante a visita técnica, às suas expensas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes. Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a elaboração do objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

Essa visita técnica deverá ser agendada junto à Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA) sendo limitada a um licitante por vez, devendo seu representante apresentar-se devidamente identificado.

### **Visita técnica do Licitante**

**Contato:** Karina Santos

**Telefone Contato:** (31) 3330-8237 e (31) 3330-8150

## **8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não há necessidade de atestados ou certificados.

## **9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:**

### **Especialização ou atestado exigido:**

9.1 – Certidão válida de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente da região a que estiver vinculado o INTERESSADO, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;

9.2 - Declaração da empresa licitante (Apenso 17), assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e o profissional, indicando:

9.2.1 – Arquiteto como responsável técnico pelo projeto executivo de arquitetura, pela coordenação e compatibilização de todos os projetos contratados, que deverá efetivamente elaborar estes serviços e ter vínculo profissional com a licitante.

9.2.1.1 - A comprovação do vínculo profissional do arquiteto com a licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da licitante;

c) no caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviço;

d) outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

9.2.2 - Profissionais como responsáveis técnicos pelos projetos estrutural, de cenotecnia e iluminação cênica, luminotécnico, isolamento e tratamento acústico e áudio e vídeo, que deverão efetivamente elaborar estes serviços e ter vínculo profissional com a licitante.

9.2.2.1 - A comprovação do vínculo desses profissionais com a licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos documentos relacionados no item 9.2.1.1, ou da declaração de contratação futura (modelo no Apenso 18), desde que acompanhada da anuência do profissional;

9.2.2.2 - Deverá ser apresentada documentação para cada profissional indicado;

9.2.2.3 - O mesmo profissional poderá ser indicado para mais de uma disciplina.

9.3 – Atestados de capacidade técnico-profissional, com detalhamento dos serviços executados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA e/ou CAU, para fins de licitação que comprovem haver os profissionais indicados na declaração do item 9.2 elaborado serviços compatíveis com o objeto, conforme abaixo especificado:

9.3.1- Projeto arquitetônico para auditório/teatro;

9.3.2- Projeto de reforço/recuperação estrutural;

9.3.3- Projeto de luminotécnica para auditório/teatro;

9.3.4- Projeto de cenotecnia e iluminação cênica para auditório/ teatro;

9.3.5- Projeto de isolamento e tratamento acústico para auditório/ teatro;

9.3.6 - Projeto de áudio e vídeo para auditório/teatro.

9.4 – Atestados de capacidade técnico-operacional, com detalhamento dos serviços executados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante (pessoa jurídica) como executora

do serviço. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, emitidas pelo CREA e/ou CAU, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade à comprovação da elaboração de serviços com características compatíveis ao objeto a ser contratado, conforme abaixo especificado:

9.4.1- Projeto arquitetônico para auditório/teatro, com área de construção maior ou igual a 1.000m<sup>2</sup>;

9.4.2- Projeto de luminotécnica para auditório/teatro, com área de construção maior ou igual a 500m<sup>2</sup>;

9.4.3- Projeto de cenotecnia e iluminação cênica para auditório/ teatro;

9.4.4- Projeto de isolamento e tratamento acústico para auditório/ teatro, com área de construção maior ou igual a 500m<sup>2</sup>;

9.4.5 - Projeto de áudio e vídeo para auditório/teatro, com área de construção maior ou igual a 500m<sup>2</sup>.

9.5 – Deverão ser observados os seguintes critérios para admissão dos atestados:

9.5.1 – Serão aceitos, na licitação, tão somente atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

9.5.2 – Serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como executora única dos serviços, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados por seu contratante, devidamente comprovado por meio de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

9.5.3 – Nos atestados em que a licitante conste como consorciada, serão consideradas as quantidades definidas como executadas única e exclusivamente pela licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pela licitante, na documentação, o atestado não será considerado.

## **10 - GARANTIA:**

Não há necessidade de garantia.

## **11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Não há necessidade de assistência técnica.

## **12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

A elaboração dos projetos e demais serviços deverá observar as exigências previstas neste Termo de Referência, especialmente as que constam nos apensos.

O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da seguinte forma:

12.1- Provisoriamente, em até 2 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal respectiva, após a realização dos serviços, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Contratante, sem prejuízo de posterior verificação da qualidade e perfeição dos serviços, face ao contratado;

12.1.1- As notas fiscais, com o respectivo aceite, serão encaminhadas pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento;

12.2- Definitivamente, em até 7 dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal, após o encerramento de todos os serviços, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da qualidade dos serviços prestados, atestando-se sua adequação ao objeto contratado e, desde que satisfeitas as seguintes condições:

A- Serem atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

B- Ter, o projeto estrutural, sido aprovado pelo avaliador de conformidade, quando couber;

C- Terem sido efetivadas todas as aprovações nos órgãos competentes.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a contratada de responder por incoerências ou erros de projeto porventura verificados em data posterior, inclusive durante a execução da obra.

### **13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

**Prazo de Entrega / Execução:** Prazo de Entrega / Execução: 150 dias, conforme apenso 2, tabela 1.

Após a assinatura do contrato, a Contratante irá emitir a Ordem de Serviço, que deverá ser devolvida assinada juntamente com a documentação da equipe de profissionais, conforme descrito no item 22.3.

**Prazo de Substituição / Refazimento:** Prazo de Substituição / Refazimento: apresentados no apenso 2, tabela 1.

### **14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

A entrega dos projetos e demais serviços a serem contratados deverá acontecer na Diretoria de Projetos de Edificações – DPRO, situada na Av. Álvares Cabral, 1740, 5º andar, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte- MG.

### **15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

Considerando a previsão de acompanhamento, pela Contratada, da execução dos projetos por ela elaborados, o prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses.

### **16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

Sim, durante a execução do contrato pode ocorrer algum imprevisto acarretando a necessidade de prorrogação, a qual ocorrerá por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

### **17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

Apenso 25.

### **18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento dar-se-á após aceite da medição pela Contratante, conforme apenso 2.

A Contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade de situação – CRF-FGTS;
- Prova de Quitação com a Fazenda Municipal;
- Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
- Prova de Quitação com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

As demais condições para pagamento deverão ser previstas no Edital.

### **19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:**

#### **19.1 -Deveres da Contratada**

a) Realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e seus apensos, inclusive a manutenção contínua de um coordenador de projetos, não sendo permitida sua alteração, salvo em situações admitidas pela Contratante;

- b) Participar de todas as reuniões demandadas pela Contratante;
- c) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade na execução do objeto;
- d) Prestar à Contratante, sempre que solicitado, esclarecimentos e/ou informações acerca do objeto contratado;
- e) Arcar com todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto contratado;
- f) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços, quitadas, de todos os responsáveis técnicos;
- g) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, no caso da constatação de omissão ou erro no objeto entregue, devido à assunção de Responsabilidade Técnica. Refazer os trabalhos recusados e/ou complementá-los sendo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dos mesmos, inclusive documentações e deslocamentos;
- h) Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- i) Responder única e integralmente pela execução dos serviços, ciente de que a fiscalização sistemática da Contratante objetiva a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, não implicando em solidariedade ou corresponsabilidade com a equipe da Contratada;
- j) Comunicar à Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- k) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS e o FGTS, apresentando-as à Superintendência Administrativa da Contratante sempre que as certidões, referentes às condições supramencionadas, tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- l) Responder e/ou dar ciência em todas as notificações emitidas em até 48 horas, quando não houver previsão de prazo específico;
- m) Manter sigilo sobre todas as informações, dados e conteúdo do objeto contratado;
- n) Substituir qualquer profissional quando for verificada sua incompetência na execução de tarefas, bem como demonstrados hábitos de conduta nocivos ao bom desenvolvimento do objeto contratado;
- o) Executar os serviços por meio dos profissionais indicados no anexo 19 conforme Termo de Referência, admitindo-se a inclusão ou substituição, devidamente justificada e aprovada pela Contratante.

## 19.2 - Deveres da Contratante

Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Diretoria de Projetos de Edificações - DPRO, através de servidor indicado para este fim, o qual deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, para que seja apurado eventual descumprimento contratual e aplicadas as sanções cabíveis, se for o caso, ou adotadas medidas corretivas que se situem fora do seu âmbito de competência;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- c) Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- d) Outras obrigações previstas conforme Edital.

## 20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

**Unidade Administrativa Responsável:** DIRETORIA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

**Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:** DANIELA TEIXEIRA DINIZ ANDRADE

**Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:** KARINA DE CASTRO FERREIRA DOS SANTOS

## 21 - SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

## 22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

### 22.1 - Proposta comercial

22.1.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada de forma a atender a todas as exigências constantes neste Termo de Referência e seus apensos, sendo que **o valor máximo admitido é o preço de referência da PGJ-MG**, tanto em relação ao valor total do objeto quanto aos valores unitários dos itens e subitens.

22.1.2 – A proposta deverá englobar todas as despesas com materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação e sua apresentação implicará na aquiescência quanto a todas as obrigações previstas.

22.1.3- Junto à proposta comercial, a empresa licitante deverá apresentar:

22.1.3.1- Planilha detalhada de preços unitários e totais, dos itens e subitens, e preço global, expressos em reais, de acordo com o modelo previsto no apenso 23, não podendo conter alterações, acréscimos ou decréscimos em seus itens e subitens. O percentual relativo ao serviço de Coordenação de projetos, é limitado ao máximo de 6%, e incidirá sobre todos os itens da planilha, exceto sobre o próprio item de coordenação;

22.1.3.2 - Composição do BDI - Benefício e Despesas Indiretas, de acordo com o modelo previsto no apenso 24.

### 22.2 - Garantia de execução contratual

Considerando o prazo de vigência e a forma de entrega dos produtos, conforme disposto no item 13, será exigida garantia de execução contratual para responder, se for o caso, pelo inadimplemento das obrigações contratuais assumidas, inclusive pelas multas impostas à Contratada, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer.

### 22.3 - Equipe de profissionais:

Após assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar relação dos responsáveis técnicos encarregados de elaborar todos os projetos/serviços, conforme modelo no apenso 19.

Para os projetos executivos de arquitetura, de estrutura, de cenotecnia e iluminação cênica, de luminotécnica, de isolamento e tratamento acústico, de áudio e vídeo e de coordenação e compatibilização de projetos, os profissionais deverão ser os mesmos indicados na declaração do item 9.2.

Apresentar comprovação de experiência, de cada profissional, na elaboração dos projetos com características semelhantes ao objeto contratado, através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA e/ou CAU.

Será admitida a inclusão ou substituição de profissionais desde que a solicitação seja devidamente justificada pela Contratada, acompanhada da comprovação de experiência do novo profissional e aprovada pela Contratante.

### 22.4 - Autorização

Considerando que os projetos serão de propriedade da Contratante, a Contratada deverá apresentar o termo de autorização de modificações, apenso 20, assinado por cada um dos responsáveis técnicos e por seu representante legal.

22.5 – Nos subitens 9.4, utilizou-se o limite máximo de 50% da área de atuação do projeto como parâmetro mínimo para comprovação técnico-operacional.

**22.6 - Servidores Gerenciadores / Fiscais do Contrato**

- Alberto Luiz Soares de Oliveira – also@mpmg.mp.br
- Daniela Teixeira Diniz Andrade – dtandrade@mpmg.mp.br
- Juliane Baêta Pontes Moscatelli - jpontes@mpmg.mp.br
- Isabel Luiza Marques de Souza - isabel@mpmg.mp.br
- Karina de Castro Ferreira dos Santos - kfsantos@mpmg.mp.br
- Silvana Gualtieri de Carvalho – sgualtieri@mpmg.mp.br

Devido à diversidade de disciplinas há necessidade de maior quantidade de fiscais técnicos.

**AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome:** ALINE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

**Cargo:** ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP

**Unidade Administrativa:** DIRETORIA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**MÁRCIO GOMES DE SOUZA**

**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**CONTRATANTE**

**MARILUCE DUQUE DE SOUSA**

**Lazúli Arquitetura Cenotécnica Cenografia Ltda.**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Mariluce Duque de Sousa, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 15:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 15/06/2022, às 16:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 15/06/2022, às 17:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BOTELHO GUIMARAES TOME, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 15/06/2022, às 17:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n.



27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3149251** e o código CRC **545AE561**.

---

Processo SEI: 19.16.3897.0070862/2022-75 / Documento SEI: 3149251

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

---

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30170008 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)